

## PROCESSO ADMINISTRATIVO - 01/2017

**CONTRATO Nº 05/2017, VINCULADO AO PREGÃO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO e POSTO SARZEDO LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, com sede a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, MG, CNPJ 02.306.182/0001-59, por intermédio de seu Presidente José Gonçalves de Oliveira, nos termos da competência assegurada pela Lei Orgânica, neste ato denominada **Contratante e POSTO SARZEDO LTDA**, com sede a Rua José Luiz de Rezende, n.º 195, bairro Centro, Sarzedo/MG, CNPJ nº 16.789.463/0001-14, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ANA CASSIM SANTOS**, CPF nº 623.050.856.72, CI nº MG-13.214.986, celebram o presente contrato vinculado ao Pregão nº 01/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina, etanol), tipo comum para uso exclusivo dos veículos da Câmara Municipal de Sarzedo, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, sendo a aquisição de 6.000,00 litros de gasolina comum e 2.000,00 litros de etanol, para o exercício de 2017 da Câmara de Sarzedo, conforme anexo I do presente edital, Pregão 01/2017

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo do objeto deste contrato será até 31 de dezembro de 2017 ou mediante a aquisição de todos os itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

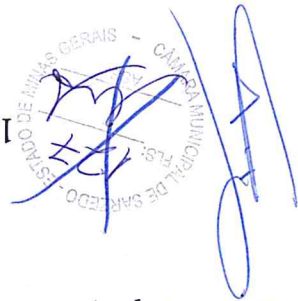
3.1 - O pagamento se fará em até 07 (sete) dias, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos mencionados, DO QUE FORA REQUISITADO PELA Secretaria Legislativa;

3.2 - **A CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no setor de frota da Câmara Municipal de Sarzedo, situado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG, para fins de liquidação e pagamento, **obrigatoriamente**, das seguintes comprovações:

1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, no caso dos documentos mencionados exigidos no Edital Pregão 01/2017, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

3.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.4 - Para o abastecimento das viaturas oficiais, o CONTRATADO deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

3.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

3.6 - Em caso de pães, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de continuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

3.7 - NÃO fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir totalidade dos produtos elencados pelo Pregão 01/2017, sendo adquirido apenas o NECESSÁRIO, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;

**4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO**  
 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned}
 & \text{MORA DIÁRIA} \\
 & \text{PV = VALOR A SER PAGO} \\
 & \text{I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)} \\
 & \text{MORA DIÁRIA = PV X I/100} \\
 & \text{30}
 \end{aligned}$$

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: **0102 0103101012.003 33930 - FICHA: 15**

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

**6.1 - MULTAS**

6.1.2 - Multa no valor de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;  
 6.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;  
 6.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.  
 6.1.5 -As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal Legislativa e aprovação do Presidente da Câmara.



*[Handwritten marks and signatures]*



## 7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;

2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;

5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Sarzedo;

7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;

8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

## 8 - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços obriga-se a contratada à:

1. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

2. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

4. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo -

Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 - Fax: (031) 3577/8000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;

6. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;

7. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

8. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp).

9. A empresa vencedora deverá informar o endereço do posto ou apresentar a relação com endereço, caso seja rede.

#### 9- CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 01/2017.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O preço global do presente contrato é de R\$ R\$ 29.092,00 (Vinte e nove Mil, Noventa e Dois Reais), no qual já estão incluídas todas as despesas específicas na proposta da CONTRATADA, sendo os preços unitários por item, conforme cópia da proposta ajustada.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras. A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Sarzedo. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Sarzedo. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua





assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 03 de Março de 2017

**MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

**ANA CASSIM SANTOS**  
POSTO SARZEDO LTDA  
CONTRATADA

**ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES - OAB MG 135.248**  
PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

